

OF. Nº 103/2021/SEMAS

Abaetetuba-PA, 13 de abril de 2021.

Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho
MD. Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS/Abaetetuba, órgão da Administração direta da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, criada pela Lei 097/97, de 06/03/97 e regulamentada pela Lei 108/1997 de 10/11/1997, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Assistência Social, vem por meio de sua gestora encaminhar termo de referência para a elaboração do processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão magnético ou impresso, para EXECUÇÃO DO PROGRAMA RENDA ABAETETUBA, o qual visa atender famílias em extrema vulnerabilidade pré-selecionadas pela SEMAS, mediante avaliação da equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, realizadas em seus territórios de abrangência, de acordo com as condicionalidades especificadas no Termo de referência anexo.

Anexos: I - Termo de referência

Atenciosamente,


JOSIANE DA COSTA BAIA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 016/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão magnético ou impresso, para atender famílias em extrema vulnerabilidade pré - selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, mediante avaliação da equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, realizadas em seus territórios de abrangência. Não podendo participar do referido programa as famílias que recebem renda proveniente de Programas Sociais do Governo Federal (as que famílias que recebem benefício previdenciário ou assistencial).

Essa medida visa garantir a execução, bem como promover o acesso à renda, por meio de transferência direta por parte do Governo Municipal (PROGRAMA RENDA ABAETETUBA), a fim de minimizar o impacto socioeconômico causado pela situação de pandemia da COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VALES	REGIÃO	VALOR POR CARTÃO
01	Fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão magnético ou impresso.	1.000	Abaetetuba (Zona Urbana e Rural)	R\$ 150,00

2. JUSTIFICATIVA

O Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico, foi criado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso em 24 de outubro de 2001, pelo Decreto N° 9.364 da Presidência da República. Sendo posteriormente disciplinado pelo Decreto N° 6.135, de 26 de junho de 2007, e regulamentado pela portaria N° 376 de 16 de outubro de 2008.

O CadÚnico é um instrumento que identifica as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. No mesmo, são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério da Cidadania (MC) é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

No Cadastro Único Podem se inscrever: famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; famílias com renda mensal total de até três salários mínimos; ou famílias com renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

Considerando dados do Relatório de Informações Sociais no município de Abaetetuba (janeiro de 2021) têm – se 45.128 (quarenta e cinco mil e cento e vinte e oito) famílias inscritas no Cadastro Único, das quais 36.631 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e um) com renda per capita familiar de até R\$89,00 (oitenta e nove reais); 950 (novecentos e cinquenta) com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R\$178,00 (cento e setenta e oito reais); 3.243 (três mil, duzentos e quarenta e três) com renda per capita familiar entre R\$178, 01(cento e setenta e oito reais e um centavo) e meio salário mínimo e 4.304 (quatro mil e trezentos e quatro) com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Considerando, neste contexto, as RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E TRABALHADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, por meio da PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020, NOTA TÉCNICA Nº 7/2020, a qual elucida que:

(...)

I - Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos a partir dos equipamentos socioassistenciais;

II - As equipes de referência e a gestão do SUAS nas diferentes esferas deverão identificar os serviços e atividades considerados essenciais de acordo com as especificidades de cada território e demandas da população local;

III - Os serviços e as atividades essenciais deverão ser realizados considerando a realidade local, as orientações deste documento e outros normativos das diferentes esferas referentes ao tema, como a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, além de outros do Ministério da Cidadania e do Ministério da Saúde[1];

(Trecho da PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020, NOTA TÉCNICA Nº 7/2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>, acesso em: 13/04/2021, às 10h38min).

Neste sentido, considerando ainda que o cenário atual da pandemia global causada pela COVID-19, agravou o estado de vulnerabilidade e risco social, sendo necessário como forma de garantia das necessidades inadiáveis da comunidade e oferta regular de serviços e atividades Socioassistenciais de relevante importância na garantia de direitos, cabe também ao município promover programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável. Em conformidade com esse entendimento a PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020, vejamos:

(...) as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde; (Trecho da PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>, acesso em: 13/04/2021, às 10h56min

Considerando, também, que 3.795 (três mil, setecentos e noventa e cinco) famílias estão em situação de extrema pobreza, com renda até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) per capita, e ainda sem acesso a programas sociais, por parte do governo federal, constatou-se a necessidade de implementar um programa municipal de transferência de renda para contemplar as famílias que estão em situação de extrema vulnerabilidade social.

Sendo assim, implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS/Abaetetuba, o PROGRAMA RENDA ABAETETUBA, para atender a princípio 1000 (mil) famílias em extrema vulnerabilidade identificadas previamente por avaliação da equipe técnica dos CRAS em seus territórios de abrangências, dentro dos critérios pré-estabelecidos, por período determinado de 03 (três meses).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL- CONTRAPARTIDA 08.122.0004 2.273

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. O fiscal do contrato, **ALEF FARIAS DA SILVA**, portador do CPF: 031.583.462-57 e do Nº de matrícula: 124550-3 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. DAS EXIGÊNCIAS - PROGRAMA RENDA ABAETETUBA

Considerando que as famílias foram pré-selecionadas pela SEMAS através de avaliação técnica realizada pelos CRAS dentro do seus territórios de abrangência, bem como os atos administrativos devem estar em conformidade com os Princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica, razão pela qual será divulgada a relação dos pré-selecionados.

Ressalta-se que NÃO poderão candidatar-se para participar do Programa Renda Abaetetuba pessoas que:

- Tenham vínculo de emprego formal ativo (caso alguém da composição familiar possua vínculo de emprego formal ativo, fica vedado a família candidatar-se para participar do referido Programa);
- Receba benefício previdenciário (exemplo: aposentadoria, auxílio-doença, auxílio – reclusão, Seguro defeso, etc) ou assistencial (exemplo: benefício de prestação continuada – BPC) ou seguro-desemprego, ou PBF (Programa Bolsa Família);
- Não possua Residência no município de Abaetetuba há MENOS de 3 (três) anos (comprovação mediante Domicílio Eleitoral, conforme Título de Eleitor);
- Possua renda familiar per capita acima de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), ou seja, que o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

resultado da soma da renda familiar dividida pelo número de membros da família seja **MAIOR** que R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Se você **NÃO** se identifica com essas condições, está desempregado há mais de 6 (seis) meses e reside no município de Abaetetuba há mais de 3 (três) anos, poderá candidatar-se para participar do Programa, para tanto precisa direcionar-se ao CRAS da sua área de abrangência, lembrando que serão disponibilizadas 1000 vagas, essas serão preenchidas de acordo com a classificação do candidato.

6. DA INSCRIÇÃO - PROGRAMA RENDA ABAETETUBA

Para inscrição devem ser apresentados todos os documentos abaixo:

- I – RG ou Certidão de Nascimento de todos os membros da família;
- II – CPF de todos os membros da família (não necessita do CPF se no RG ou Certidão de Nascimento tiver)
- III – Laudo Médico com CID, se o candidato ou algum membro familiar possuir deficiência;
- IV – Conta de energia elétrica ou água do mês anterior;
- V – Contracheque ou folha de pagamento ou demonstrativo de pagamento ou autodeclaração se não tiver registro em carteira de todos os membros da família acima de 16 anos;
- VI – Carteira de Trabalho e/ou extrato de recebimento seguro-desemprego, apenas do candidato.

A imagem desses documentos precisará ser anexada no momento da inscrição, você poderá tirar FOTO ou ESCANEAR (formato PDF). Observe se a imagem está nítida e contém a informação solicitada antes de anexar a imagem do documento.

A classificação dos candidatos ao Programa Renda Abaetetuba seguirá a seguinte pontuação:

- 01- Atendimento e/ou Acompanhamento em serviços socioassistenciais - 1 (um) ponto.
- 02- Residência no município há mais de 3 (três) anos (comprovação mediante Domicílio Eleitoral, conforme Título de Eleitor) - 1 (um) ponto.
- 03- Situação de desemprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses - 1 (um) ponto.
- 04- Renda familiar per capita até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) - 1 (um) ponto.
- 05- Família monoparental (família em que somente uma pessoa exerce a função de cuidado, arcando com todas as responsabilidades de criação de seus filhos) – 1 (um) ponto.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

06- Família com pessoa deficiente na sua composição-Comprovação mediante apresentação de Laudo Médico com CID - 1 (um) ponto.

07- Mãe chefe de família (provedora do lar) – 1 (um) ponto.

IMPORTANTE:

Apenas 1 (um) membro da família poderá candidatar-se para participar do Programa Renda Abaetetuba.

Cada membro da família poderá ser inserido em uma única composição familiar, ou seja, não será possível que uma mesma pessoa apareça na inscrição de mais de um candidato.

7. DO CADASTRO DE FORNECEDOR

O cadastro dos fornecedores será realizado pela Empresa selecionada através do processo licitatório, que obrigatoriamente darão preferência aos comerciantes informais (mercearias), bem como farão controle dos preços das mercadorias, as quais não podem ser vendidas com valor superfaturado, em desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor.

As famílias pré-selecionadas no Programa Renda Abaetetuba devem obrigatoriamente destinar o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado a aquisição de **cigarro e bebidas alcoólicas**.

8. DA DENÚNCIA – PROGRAMA RENDA ABAETETUBA

Qualquer cidadão que tomar conhecimento de irregularidade na execução do Programa Renda Abaetetuba poderá denunciar anonimamente através do contato (91) 9 8865-2450 ou e-mail: cadun.abaetetuba@gmail.com.

9. DAS PENALIDADES

O fornecedor que for denunciado a Secretaria de Assistência Social - SEMAS, por vender cigarro ou bebidas alcoólicas, será advertido/notificado por escrito, e em caso de reincidência será proibido de fornecer produtos para os inseridos no Programa Renda Abaetetuba.

A família que adquirir produtos proibidos terá seu cartão bloqueado, sendo selecionada outra



**PREFEITURA DE
ABAETETUBA**
CUIDANDO DE TODOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CNPJ: 15.127.231/0001-38

família para ser inserida no referido Programa.

Abaetetuba-Pá, 13 de Abril de 2021.

Josiane da Costa Baia
JOSIANE DA COSTA BAIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 588/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa de auxílio emergencial financeiro, RENDA ABAETÉ, como medida excepcional de proteção social em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de auxílio emergencial financeiro RENDA ABAETÉ, como medida excepcional de proteção social, visando minimizar a situação de vulnerabilidade temporária decorrente dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º. O Programa de auxílio emergencial financeiro, RENDA ABAETÉ, tem como objetivo conceder renda complementar a famílias que se encontram em situação de extrema pobreza e que sofreram com as perdas econômicas decorrentes da paralisação durante a pandemia.

Art. 3º. O auxílio emergencial será concedido em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obedecendo aos critérios e condições previstos nesta Lei, às famílias e/ou indivíduos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estejam regularmente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais (CAD Único), conforme a última base cadastral atualizada, disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - ser residente e domiciliada no Município de Abaetetuba a pelo menos 03 (três) anos, devidamente comprovado através do domicílio eleitoral;

III - não possuir emprego formal ativo ou outro membro do grupo familiar que possua;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA



IV - não ser titular de benefícios previdenciários, assistencial, seguro desemprego, seguro-defeso ou de programa de transferência de renda federal;

V - não ser beneficiária de programas de transferência/complementação de renda no âmbito federal, em especial o Auxílio Emergencial do Governo Federal, através da Lei nº 13.982/2020;

VI - ter a situação de vulnerabilidade comprovada em prévia visita/inspeção realizada por esta Administração Municipal, através da SEMAS e CRAS.

Parágrafo Único. O período previsto no *caput* pode ser prorrogado por ato do Poder Executivo Municipal, durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19, definida pela Lei Federal nº 13.979/20, pelo Decreto Estadual nº 800/20 e Decretos Municipais, se persistir a situação de emergência em saúde pública e havendo disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

Art. 4º. O Auxílio Emergencial Municipal de que trata esta lei será repassado aos cidadãos e famílias que lhe fizerem jus, por meio de cartão magnético para compra de alimentos (Vale-Alimentação).

Parágrafo Único. A instituição responsável pelo fornecimento do cartão magnético deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessária ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do benefício.

Art. 5º. O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família, nos termos do Art. 40-A da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 6º. O recebimento do auxílio emergencial é limitado a um membro da mesma família.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laço de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º. O benefício assistencial eventual ora instituído observará os princípios da universalidade, proporcionalidade, distributividade e seletividade na forma como determina o art. 194 da Constituição da República.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, oriundas de recursos próprios do Município e/ou de recursos repassados pela esfera estadual, conforme prevê os arts. 53, I e 54, I, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, respectivamente ou, ainda, de convênios firmados com outros entes públicos, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante crédito especial.

Art. 9º. A operacionalização do pagamento do auxílio emergencial será regulamentada através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 20 de Maio de 2021.

**FRANCINETI MARIA
RODRIGUES**

CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253
Dados: 2021.05.20 13:05:18 -03'00'

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO

Prefeita Municipal de Abaetetuba

